

## Análise de divergência de crédito Nº1

**Nome dos arquivos: DQUIM\_C3\_BAT-AJ-A1, DQUIM\_C3\_BAT-AJ-A2, DQUIM\_C3\_BAT-AJ-A3, DQUIM\_C3\_BAT-AJ-A4 e DQUIM\_C3\_BAT-AJ-A5**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX = Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Tiago Pivetta Yabusaki	Data:	28/09/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	19/11/2021

Recuperanda:	BAT FLEX BATERIAS LTDA – ME
Processo:	0007813-55.2021.8.16.0185

Credor:	DQUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA		
CNPJ:	14.430.103/0001-04		
Endereço:	RODOVIA ESTADUAL SC 135 - INTERIOR		
Cidade:	CAÇADOR	UF	SC
País:	Brasil	CEP	
Enviado por:	ALANA DE MATOS		
E-mail contato:	financeiro@duplaquimica.com.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpru prazo ( X ) Sim ( ) Não

### a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita a correção do valor de R\$ 78.531,64 para R\$ 141.827,64, conforme NFs constantes nos documentos DQUIM_C3_BAT-AJ-A3, DQUIM_C3_BAT-AJ-A4 e DQUIM_C3_BAT-AJ-A5, especificamente 2612/02, 2612/03, 2666/01, 2666/02, 2666/03, 2666/04, 2682/01, 2682/02, 2682/03 e 2682/04.
----------------	---

### b. ANÁLISE:

Análise 1:	Analisou-se as NFs apresentadas, somam R\$ 141.827,64 e suas datas de emissão (22/04/2021, 18/06/2021 e 26/06/2021) são anteriores à data de entrada do pedido de RJ (06/07/2021).
------------	--

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	Após conferência da documentação apresentada e verificação entre as partes conclui-se acatar solicitação de divergência do credor.  Novo total do credor = R\$ 141.827,64.
--------------	--

## Análise de divergência de crédito Nº2

**Nome dos arquivos: DALLO\_C3\_BAT-AJ-A1, DALLO\_C3\_BAT-AJ-A2 e DALLO\_C3\_BAT-AJ-A3**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX =Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Tiago Pivetta Yabusaki	Data:	28/09/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	19/11/2021

Recuperanda:	RAYOFLEX COMÉRCIO DE BATERIAS EIRELI
Processo:	0007813-55.2021.8.16.0185

Credor:	DALLON PLASTICOS LTDA		
CNPJ:	08.393.617/0001-26		
Endereço:	R. Soshishi Sasaki, 700		
Cidade:	ROLÂNDIA	UF	PR
País:	Brasil	CEP	86600-000
Enviado por:	TATIANA SCALONE		
E-mail contato:	tatiana@dallon.com.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpru prazo ( X ) Sim ( ) Não

a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita a correção do valor de R\$ 35.562,78 para R\$ 36.562,78.
----------------	---

b. ANÁLISE:

Análise 1:	Cheques apresentados pelo credor somam o valor requerido de R\$ 36.562,78 e são datados de 10/03/2021 e 25/03/2021, datas estas anteriores ao pedido de RJ (06/07/2021).
------------	--

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	Após conferência da documentação apresentada e verificação entre as partes conclui-se acatar solicitação de divergência do credor.  Novo total do credor = R\$ 36.562,78.
--------------	---

## Análise de divergência de crédito Nº3

**Nome do arquivo: WFM\_C3\_BAT-AJ-A1; WFM\_C3\_BAT-AJ-A2;  
WFM\_C3\_BAT-AJ-A3**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX =Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Tiago Pivetta Yabusaki	Data:	01/10/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	19/11/2021

Recuperanda:	BAT FLEX BATERIAS LTDA – ME
Processo:	0007813-55.2021.8.16.0185

Credor:	WFM SECURITIZADORA		
CNPJ:	27.645.312/0001-09		
Endereço:	Rua Lourenço Pinto, 196, Centro		
Cidade:	CURITIBA	UF	PR
País:	Brasil	CEP	80.010-160
Enviado por:	Elias Carmelo Portugal de Lara		
E-mail contato:	elias.portugal@gmail.com		

Data da divergência/Habilitação: Cumpriu prazo ( X ) Sim ( ) Não

### a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita a correção do valor de R\$ 102.483,76 para R\$ 165.267,17.
----------------	---

### b. ANÁLISE:

Análise 1:	Credor alega um crédito total de R\$165.627,17, sendo que R\$136.362,62 correspondem a cheques vencidos e R\$29.264,55 a cheques a vencer. Esses
------------	--

	valores constam em planilha de controle e borderô apresentado pelo credor. O credor apresentou cheques devolvidos que somam um total de R\$ 136.362,62. As datas de emissão são anteriores à data do pedido da RJ.
--	--

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	Após conferência da documentação apresentada e verificação entre as partes conclui-se acatar solicitação de divergência do credor.  Novo total do credor = R\$ 165.267,17.
--------------	--

## Análise de divergência de crédito Nº4

**Nome do arquivo: ALMIR\_C4\_BAT-AJ-A1; ALMIR\_C4\_BAT-AJ-A2;  
ALMIR\_C4\_BAT-AJ-A3 e ALMIR\_C4\_BAT-AJ-A4**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX =Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Tiago Pivetta Yabusaki	Data:	06/10/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	19/11/2021

Recuperanda:	BAT FLEX BATERIAS LTDA – ME
Processo:	0007813-55.2021.8.16.0185

Credor:	RAFAEL SERVIÇO DE MOLAS LTDA – ME		
CNPJ:	03.762.183/0001-70		
Endereço:	Rodovia dos Minérios, 5351, Jardim Colonial		
Cidade:	ALMIRANTE TAMANDARÉ	UF	PR
País:	Brasil	CEP	83.512-000
Enviado por:	Ramon Siqueira Arneiro		
E-mail contato:	ramon.arneiro@gmail.com		

Data da divergência/Habilitação: Cumpriu prazo ( X ) Sim ( ) Não

### a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita a inclusão de cinco Ordens de Serviço, que totalizam R\$4.010, ao crédito já reconhecido, o que levaria o crédito a um total de R\$25.247,41.
----------------	--

### b. ANÁLISE:

Análise 1:	Credor apresentou Ordens de Serviço que somam um total de R\$ 4.010,00. As datas de emissão são anteriores à data do pedido da RJ.
------------	---

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	Após conferência da documentação apresentada e verificação entre as partes conclui-se acatar solicitação de divergência do credor.  Novo total do credor = R\$ 21.237,41 + R\$ 4.10,00 = R\$ 25.247,41.
--------------	---

## Análise de divergência de crédito Nº 5

**Nome dos arquivos: BITAU\_C3\_BAT-AJ-A1**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX =Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Wesley Luiz Vidigal Cresqui	Data:	30/09/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	19/11/2021

Recuperanda:	BAT FLEX INDÚSTRIA DE BATERIAS EIRELI RAYOFLEX COMÉRCIO DE BATERIAS EIRELI WELLINGTON ALEXANDRE DE FIGUEIREDO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
Processo:	0007813-55.2021.8.16.0185

Credor:	ITAÚ UNIBANCO S.A.		
CNPJ:	60.701.190/0001-04		
Endereço:	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara		
Cidade:	São Paulo	UF	SP
País:	Brasil	CEP	04.344-902
Enviado por:	Juliano Ricardo Schmitt		
E-mail contato:	intimar@oliveiraeantunes.com.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumprido prazo ( X ) Sim ( ) Não

a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Requer a parcial exclusão de crédito vinculado a Cédula de Crédito Bancário garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios, com a manutenção da quantia de R\$ 274.346,26 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) junto à Classe de Credores Quirografários - Classe III.
----------------	---

b. ANÁLISE:

Análise 1:	Analisou-se a documentação entregue, com a respectiva confirmação da não sujeição do crédito reclamado junto à Recuperação Judicial e manutenção dos demais valores indicados.
------------	--

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	<p>Deferimento da divergência de crédito, para o fim de alteração do crédito para o valor consolidado de R\$ 274.346,26 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), listado junto à Classe de Credores Quirografários - Classe III.</p> <p><b>BAT FLEX INDÚSTRIA DE BATERIAS EIRELI - R\$ 49.122,99</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Convênio para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Créditos e Cobrança - R\$ 22.215,30</li> <li>- Proposta de Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica e Produtos e Serviços – operação/contrato nº 381200666000 - R\$ 157,06</li> <li>- Cédula de Crédito Bancário, Proposta de Parcelamento de Dívida – operação/contrato nº 884697704887 - R\$ 26.750,63</li> </ul> <p><b>RAYOFLEX COMÉRCIO DE BATERIAS EIRELI - R\$ 151.881,38</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Convênio para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Créditos e Cobrança - R\$ 36.513,75</li> <li>- Proposta de Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica e Produtos e Serviços – operação/contrato nº 381200422008 - R\$ 6.968,29</li> <li>- Cédula de Crédito Bancário, Proposta de Parcelamento de Dívida – operação/contrato nº 884675443821 - R\$ 108.399,34</li> </ul> <p><b>WELLINGTON ALEXANDRE DE FIGUEIREDO TRANSPORTES ME - R\$ 73.341,89</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Caixa Reserva Aval – operação/contrato nº 381200427502 - R\$ 2.084,20</li> <li>Proposta de Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica e Produtos e Serviços – operação/contrato nº 381200408007 - R\$ 4.627,36</li> <li>Cédula de Crédito Bancário, Proposta de Parcelamento de Dívida – operação/contrato nº 884697703632 - R\$ 66.630,33</li> </ul>
--------------	---

## Análise de divergência de crédito Nº 6

**Nome dos arquivos: BMERCE\_C3\_BAT-AJ-A1, BMERCE\_C3\_BAT-AJ-A2  
BMERCE\_C3\_BAT-AJ-A3 e BMERCE\_C3\_BAT-AJ-A4**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX =Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Wesley Luiz Vidigal Cresqui	Data:	30/09/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	19/11/2021

Recuperanda:	WELLINGTON ALEXANDRE DE FIGUEIREDO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
Processo:	0007813-55.2021.8.16.0185

Credor:	BANCO MERCEDES - BENZ DO BRASIL S.A.		
CNPJ:	60.814.191/0001-57		
Endereço:	Avenida do Café, nº 277, Torre A, 5º e 6º andares, Conjunto 502, 503, 601, 602, 603 e 604, Bairro Jabaquara		
Cidade:	São Paulo	UF	SP
País:	Brasil	CEP	04.331-000
Enviado por:	Larissa Viana Machado		
E-mail contato:	larissa.machado@gabardoeterra.com.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpriu prazo ( X ) Sim ( ) Não

### a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Requer a exclusão do crédito listado na Recuperação Judicial, no valor de R\$ 442.425,67 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), sob a alegação de que o crédito possui garantia por alienação fiduciária, não sendo sujeito à Recuperação Judicial, por força do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.
----------------	---

### b. ANÁLISE:

Análise 1:	Analisou-se a documentação entregue, com a respectiva confirmação da não sujeição do crédito à Recuperação Judicial.
------------	--

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	Deferimento da divergência de crédito, para o fim de exclusão do crédito no valor de R\$ 442.425,67 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), listado junto a Classe de Credores Quirografários - Classe III.
--------------	--

## Análise de divergência de crédito Nº 7

**Nome dos arquivos: DFCFU\_C3\_BAT-AJ-A1, DFCFU\_C3\_BAT-AJ-A2  
DFCFU\_C3\_BAT-AJ-A3 e DFCFU\_C3\_BAT-AJ-A4**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX =Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Wesley Luiz Vidigal Cresqui	Data:	30/09/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	19/11/2021

Recuperanda:	BAT FLEX BATERIAS LTDA – ME
Processo:	0007813-55.2021.8.16.0185

Credor:	DFC FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NP		
CNPJ:	29.109.316/0001-06		
Endereço:	Avenida Tiradentes, nº 451, 9ª Andar, Bairro Alto da Vila Nova		
Cidade:	ITU	UF	SP
País:	Brasil	CEP	13.309-320
Enviado por:	Elton Luis Carvalho Paixão		
E-mail contato:	eltonpxt@bol.com.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpriu prazo ( X ) Sim ( ) Não

### a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita a habilitação de crédito no valor de R\$ 280.005,00(...), não delimitando classe específica
----------------	--

### b. ANÁLISE:

Análise 1:	Analisou-se a documentação entregue, com a respectiva confirmação da realização de cessão de crédito no valor de R\$ 280.005,00 (duzentos e oitenta mil e cinco reais).
------------	---

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	Deferimento da habilitação de crédito para a inclusão do valor de R\$ 280.005,00 (duzentos e oitenta mil e cinco reais) junto à Classe de Credores Quirografários - Classe III.
--------------	---

## Análise de divergência de crédito Nº 8

**Nome dos arquivos: SAFRA\_C3\_BAT-AJ-A1, SAFRA\_C3\_BAT-AJ-A2, SAFRA\_C3\_BAT-AJ-A3, SAFRA\_C3\_BAT-AJ-A4, SAFRA\_C3\_BAT-AJ-A5, SAFRA\_C3\_BAT-AJ-A6, SAFRA\_C3\_BAT-AJ-A7**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX = Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Henrique Otto Benites Mahlmann	Data:	30/09/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	19/11/2021

Recuperanda:	BAT FLEX BATERIAS LTDA – ME
Processo:	0007813-55.2021.8.16.0185

Credor:	Banco Safra S/A		
CNPJ:	58.160.789/0001-28		
Endereço:	Avenida Paulista, nº 2100, Bairro Paulista		
Cidade:	São Paulo	UF	SP
País:	Brasil	CEP	01.310.930
Enviado por:	Angela Maria Bertoldi		
E-mail contato:	Angela.bertoldi@decastroadv.com.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpru prazo ( X ) Sim ( ) Não

### a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita a atualização do saldo devedor do crédito oriundo do contrato de nº 0172/0000000581282-4 até a data do pedido de recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 117.160,84 (cento e dezessete mil cento e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)
----------------	--

### b. ANÁLISE:

Análise 1:	Analisando a memória de cálculo apresentada pelo Impugnante, bem como ante a anuência das recuperandas com a conta, tem-se pela procedência do pedido, com majoração do crédito na Classe III - Quirografária.
------------	--

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	Majoração do crédito na Classe III - Quirografária para R\$ 117.160,84 (cento e dezessete mil cento e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).
--------------	--

## Análise de divergência de crédito Nº 9

**Nome dos arquivos:** GESIE\_C1\_BAT-AJ-A1, GESIE\_C1\_BAT-AJ-A2, GESIE\_C1\_BAT-AJ-A3,

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX = Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Henrique Otto Benites Mahlmann	Data:	30/09/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	19/11/2021

Recuperanda:	BAT FLEX BATERIAS LTDA – ME
Processo:	0007813-55.2021.8.16.0185

Credor:	Gesiel José da Silva		
CPF	054.870.909-20		
Endereço:	Rua Ponta Grossa, 284, Cachoeira		
Cidade:	Almirante Tamandaré	UF	PR
País:	Brasil	CEP	83.505-136
Enviado por:	Felipe Miranda		
E-mail contato:	felipemfadv@gmail.com		

Data da divergência/Habilitação: Cumpriu prazo ( X ) Sim ( ) Não

### a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita a retificação do valor para o montante de R\$ 171.648,97. Há reserva de valor deferida pelo juízo laboral e já oficiada ao juízo recuperacional.
----------------	---

### b. ANÁLISE:

Análise 1:	<p>O pedido de majoração do crédito, como originalmente apresentado, deve ser indeferido. O pleito baseia-se no valor da causa atribuído pelo Divergente na inicial da reclamatória trabalhista, que, à época, sequer havia realizado a audiência de conciliação. A existência de reserva de valor oficiada pelo juízo laboral tem apenas o valor de constar provisoriamente a cifra, mas não a retificação formal do Quadro-Geral de Credores.</p> <p>Todavia, na data de 25/10/2021, a Administradora por meio do representante analista da presente Divergência de Crédito compareceu em audiência de conciliação nos autos de nº 0000453-55.2021.5.09.0657, onde foi firmado acordo entre as partes para resolução do processo e habilitação do valor definitivo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), valor homologado pelo D. Juízo da 01ª Vara do Trabalho de Colombo/PR.</p> <p>Assim, diante do novo título judicial, deve ser retificada a Lista de Credores para fazer constar o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).</p>
------------	---

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	Retifica-se a Lista de Credores para fazer constar o crédito do Divergente na Classe I - Trabalhista pela monta de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
--------------	---

## Análise de divergência de crédito Nº 10

**Nome dos arquivos: BRADE\_C3\_BAT-AJ-A1**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX = Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Henrique Otto Benites Mahlmann	Data:	30/09/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	19/11/2021

Recuperanda:	BAT FLEX BATERIAS LTDA – ME RAYOFLEX COMÉRCIO DE BATERIAS EIRELI WELLINGTON ALEXANDRE DE FIGUEIREDO TRANSPORTES - ME
Processo:	0007813-55.2021.8.16.0185

Credor:	Banco Bradesco S/A		
CNPJ	60.746.948/0001-12		
Endereço:	Cidade de Deus, Vila Yara		
Cidade:	Osasco	UF	SP
País:	Brasil	CEP	06029-900
Enviado por:	Carlos Leal Szczepanski Junior		
E-mail contato:	carlos@denionovaes.adv.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpriu prazo ( X ) Sim ( ) Não

a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita a exclusão de operações e retificação do valor constante em lista da seguinte forma:  Recuperanda Batflex: Classe III, majoração para o valor total de R\$ 1.570.630,98;
----------------	---

	<p>Recuperanda Rayoflex: Classe III, majoração para o valor total de R\$ 1.423.394,74</p> <p>Recuperanda Wellington Alexandre: Classe III, minoração para o valor de R\$ 554.484,12;</p> <p>Exclusão da Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços – CDC - PJ n.º 004.917.191 (n.º contábil interno 621/5253138 dos efeitos da recuperação judicial por alienação fiduciária em garantia.</p>
--	--

b. ANÁLISE:

Análise 1:	<p>Em análise aos documentos apresentados, tem-se que o valor referente aos contratos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial são os apresentados pelo Divergente, quais sejam:</p> <p>Batflex Baterias Ltda.</p> <p>CCB - Capital de Giro - 014562214: R\$ 291.071,64 (duzentos e noventa e um mil e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos);</p> <p>CCB Cheque Flex Pessoa Jurídica nº 0033711988: R\$ 22.309,06 (vinte e dois mil trezentos e nove reais e seis centavos);</p> <p>Acordo Comercial para Desconto de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheque e Antecipação de Direitos Creditórios nº 20192570: R\$ 1.237.406,86 (um milhão duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e seis reais e oitenta e seis centavos).</p> <p>Cartão de Crédito Elo Empresarial Internacional nº XXXX-XXXX-XXXX-6585: R\$ 19.843,42.</p> <p>Rayoflex Comércio de Baterias EIRELI</p> <p>Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nº 014500873: R\$ 356.205,41;</p>
------------	---

	<p>CCB - Conta Garantida nº 0004503200: R\$ 1.843,47 (mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos);</p> <p>Acordo Comercial para Desconto de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheque e Antecipação de Direitos Creditórios nº 7047343: R\$ 893.246,18 (oitocentos e noventa e três mil duzentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), relativos a 71 cheques descontados;</p> <p>Acordo Comercial para Desconto de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheque e Antecipação de Direitos Creditórios nº 7047343: R\$ 136.892,86 (cento e trinta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), relativos a oito borderôs;</p> <p>Cartão de Crédito Elo Empresarial Grafite nº XXXX-XXXX-XXXX-6940, R\$ 35.206,82 (trinta e cinco mil duzentos e seis reais e oitenta e dois centavos).</p> <p>Wellington Alexandre Transportes</p> <p>CCB Cheque Flex PJ 0033711956: R\$ 19.522,15;</p> <p>CCB - Capital de Giro - 14795096: R\$ 290.391,71 (duzentos e noventa mil trezentos e noventa e um reais e setenta e um centavos);</p> <p>CCB - Capital de Giro - 14063302: R\$ 244.570,26 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e vinte e seis centavos).</p> <p>CCB CDC PJ 004.917.191 - Garantia fiduciária de 01 caminhão marca/modelo Scania/p 310 b8x2; cor vermelha, ano/fabr/mod 2013/2013, chassi 9bsp8x200d3838851, placa AUF-6G22, PR, RENAVAM 0056.689120-4, saldo devedor de R\$ 102.273,10 na data do pedido de RJ Excluído da lista de credores por força do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.</p>
--	--

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	Acolhe-se o pleito de exclusão do crédito oriundo do contrato de CCB CDC PJ 004.917.191, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005;
--------------	---

	<p>Acolhe-se o pedido de retificação dos créditos na Lista de Credores, nos seguintes valores globais:</p> <p>Recuperanda Batflex: Classe III, majoração para o valor total de R\$ 1.570.630,98;</p> <p>Recuperanda Rayoflex: Classe III, majoração para o valor total de R\$ 1.423.394,74</p> <p>Recuperanda Wellington Alexandre: Classe III, minoração para o valor de R\$ 554.484,12;</p> <p>Resta prejudicado o pedido incidental constante das divergências de crédito, no sentido de reserva de direito para recebimento dos títulos referentes à contratos e/ou amortização com garantias, posto que escapa ao objeto da habilitação e divergência de crédito, e estará sujeito à análise de legalidade se e quando realizados.</p>
--	---

## Análise de divergência de crédito Nº 11

### Nome dos arquivos: BBRAS\_CR\_BAT-AJ-A1

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX =Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Henrique Otto Benites Mahlmann	Data:	30/09/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	19/11/2021

Recuperanda:	BAT FLEX BATERIAS LTDA – ME RAYOFLEX COMÉRCIO DE BATERIAS EIRELI WELLINGTON ALEXANDRE DE FIGUEIREDO TRANSPORTES ME		
Processo:	0007813-55.2021.8.16.0185		

Credor:	Banco do Brasil S/A		
CNPJ	00.000.000/0001-91		
Endereço:	Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III		
Cidade:	Brasília	UF	DF
País:	Brasil	CEP	70.073-901
Enviado por:	Ricardo Lopes Godoy		
E-mail contato:	felipemfadv@gmail.com		

Data da divergência/Habilitação: Cumpriu prazo ( X ) Sim ( ) Não

#### a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita a retificação dos valores constantes em lista, nos seguintes termos:  <u>Créditos não sujeitos.</u>
----------------	--

	<p>CCB nºs 300711133 e 300711018, no valor atualizado de R\$ 380.417,83 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), por cessão fiduciária de direitos creditórios</p> <p><u>Créditos sujeitos</u></p> <p>Recuperanda Batflex: R\$ 705.509,98;</p> <p>Recuperanda Rayoflex: R\$ 259.309,66;</p> <p>Recuperanda Wellington Alexandre de Figueiredo Transportes Rodoviários: R\$ 502.908,13.</p>
--	---

b. ANÁLISE:

<p>Análise 1:</p>	<p>Quanto aos contratos que se pretende a exclusão do rol de credores, tem-se que o instrumento de nº 300711133 prevê a cessão fiduciária de direitos creditórios representados por cheques que cubram, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor da dívida, a serem apresentados em até 180 dias após ad ata de custódia e que não poderão serem vencidos após a data de vencimento da dívida.</p> <p>Ressalvado o entendimento pessoal desta Administradora, a jurisprudência pátria vem se firmando no sentido de reconhecer que, nos contratos que pactuem a cessão fiduciária de créditos futuros não é razoável a exigência ao Cessionário de cumprir o disposto ao art. 1.362, IV do Código Civil (repetido ao art. 66-B, §4º da Lei 4.728/65, que faz remissão ao art. 18 da Lei 9.514/97, aplicável ao título em espécie), mormente se tratar de crédito futuro passível de apuração <i>a posteriori</i>. Neste sentido:</p> <p style="text-align: center;">AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Impugnação de crédito. Crédito garantido por cessão fiduciária de recebíveis a performar. Validade. Inteligência do art. 458 do CC. Garantia suficientemente descrita. Pleito de submissão aos efeitos da recuperação judicial. Impossibilidade. Inteligência do § 3º do art. 49 da LRF. RECURSO DESPROVIDO.</p> <p style="text-align: center;">(TJ-SP - AI: 21089706520208260000 SP 2108970-65.2020.8.26.0000, Relator: AZUMA NISHI, Data de</p>
-------------------	---

Julgamento: 07/01/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 07/01/2021)

Quanto a este instrumento, portanto, é de se acolher a divergência de crédito apresentada para excluir dos efeitos da recuperação judicial o saldo devedor.

No contrato de nº 300711018, a cláusula referente à cessão fiduciária de direitos creditórios não aparenta ostentar esta condição. A minuta apresentada pelo Divergente em nenhum momento faz referência à cessão fiduciária de direitos creditórios, mas à cessão na modalidade simples - ou seja, de efetiva transferência de créditos, e não à constituição de propriedade fiduciária precária e resolúvel, característica efetiva da propriedade fiduciária que atrai a condição de **proprietário fiduciário** e, por conseguinte, a aplicação do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Com efeito, a redação da cláusula faz menção à créditos não especificados no próprio instrumento, impossibilitando se afirmar com certeza o percentual garantido ou, até mesmo, o período temporal dos recebíveis futuros objetos de eventual cessão:

DECIMA NONA - CESSAO DE DIREITOS CREDITORIOS - A FINANCIADA (conforme o caso, acrescente: "o INTERVENIENTE CEDENTE I e o INTERVENIENTE CEDENTE II, cumulativamente) obriga(m)-se a registrar em cobrança, - na proporção mínima de ..... da dívida que vise a amparar - os créditos que tem a receber decorrentes das vendas ou serviços por ela realizados, vencíveis a prazo de até ... dias, e desde que não exceda o vencimento final deste Contrato, de sorte a tornar as prestações (ou, se for o caso: o empréstimo) autoliquidáveis, nas épocas combinadas. A cobrança desses

[...]

CEDENTE II, ETC...) cede(m) e transfere(m) ao FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e melhor forma de direito, a modo pró-solvendo, e nas exatas quantias que se tornarem exigíveis, os valores provenientes do pagamento dos créditos mencionados na cláusula ... (cite o nr. ordinal atribuído à minuta 877-X), retroconvencionada. A

Outrossim, a redação faz menção à submissão de dados e inscrições previstos em Termo de Adesão e Recebimento ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica, contrato não enviado pelo

Divergente e apenas minutado no texto do instrumento, de modo que se interpreta que jamais foi firmado o termo em questão:

autoliquidáveis, nas épocas combinadas. A cobrança desses créditos far-se-á por indicação dos dados constantes das respectivas faturas, nos moldes previstos no Termo de Adesão e Recebimento ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica firmada entre o FINANCIADOR e a FINANCIADA, em .../.../... (se for o caso de interveniente, incluir ou substituir: "entre o FINANCIADOR e o INTERVENIENTE CEDENTE I em .../.../..., entre o FINANCIADOR e o INTERVENIENTE CEDENTE II EM .../.../..., ETC...)

Faculta-se ao FINANCIADOR, a seu critério, selecionar, entre os créditos registrados, os que servirão de base para o cálculo daquele percentual, entendido que a FINANCIADA (se for o caso de interveniente, incluir ou substituir: "o INTERVENIENTE CEDENTE I e o INTERVENIENTE CEDENTE II, ETC...)

obriga(m)-se a substituí-los por outros de valor igual ou superior, se vencidos e não pagos;

Portanto, as cláusulas constantes do Contrato de nº 300711018 não preenchem requisitos mínimos que admitam, no entender jurisprudencial, a relativização do comando constante do art. 1.362, IV do Código Civil (repetido ao art. 66-B, §4º da Lei 4.728/65, que faz remissão ao art. 18 da Lei 9.514/97), posto que não delimitam, sequer, o percentual garantido, o período futuro de recebíveis futuro, ou apresentam o termo anexo ao instrumento principal que delimitaria os dados da cessão, sequer havendo, no instrumento, descrição de que se trataria de cessão fiduciária de recebíveis. Nesta senda, resta indeferido o pleito de exclusão do instrumento em questão dos efeitos da recuperação judicial, havendo-se por inexistente cessão de direitos creditórios no contrato em questão, mantendo-se a dívida na recuperação judicial pelo valor declarado pela Divergente de R\$ 188.859,54 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), relativamente à Recuperanda Rayoflex Comércio de Baterias Ltda.

Créditos sujeitos.

Pelas memórias de cálculo apresentadas, acolhem-se *in totum* os pedidos de minoração dos créditos, assim discriminados pela Divergente:

MCI:	CNPJ:	NOME:	
448244883	11.364.574/0001-65	BAT FLEX BATERIAS - EIRELI - ME	
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR
BB GIRO EMPRESA	300710002	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 151.627,74
DESCONTO DE TITULOS	300711095	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 56.147,55
DESCONTO DE CHEQUES	48532427	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 497.733,69

  

MCI:	CNPJ:	NOME:	
447441762	11.031.578/0001-21	RAYOFLEX COMERCIO DE BATERIAS LTDA	
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR
RENEGOCIACAO MASSIFICADA	300708419	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.625,00
DESCONTO DE TITULOS	300711067	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 31.717,55
DESCONTO DE CHEQUES	1363613	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 190.902,47
CHEQUE OURO EMPRESARIAL	39801	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 32.541,64
TARIFA	39801	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 523,00

  

MCI:	CNPJ:	NOME:	
510381020	16.639.129/0001-84	WELLINGTON ALEXANDRE DE FIGUEIREDO TRANSPORTES RODOVIARIOS	
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR
BB GIRO EMPRESA	300710300	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 77.004,29
BB GIRO EMPRESA	300710310	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 323.995,89
DESCONTO DE CHEQUES	35970657	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 34.999,84
CHEQUE OURO EMPRESARIAL	42447	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 66.366,99
TARIFA	42447	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 523,00
OUROCARD EMPRESARIAL ELO	123612874	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 18,12

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	<p>Exclusão dos efeitos da recuperação judicial da CCB nº 300711133, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005;</p> <p>Mantém-se na lista de credores a CCB nº300711018;</p>
--------------	--

	<p>Retifica-se a Lista de Credores, para fazer constar os créditos nos seguintes montantes, todos na Classe III - Quirografária:</p> <p>Recuperanda Batflex: R\$ 705.509,98;</p> <p>Recuperanda Rayoflex: R\$ 448.169,20</p> <p>Recuperanda Wellington Alexandre de Figueiredo Transportes Rodoviários: R\$ 502.908,13.</p>
--	---

## Análise de divergência de crédito Nº 12

**Nome dos arquivos: SANTD\_C3\_BAT-AJ-A1**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX =Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Henrique Otto Benites Mahlmann	Data:	30/09/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	19/11/2021

Recuperanda:	BAT FLEX BATERIAS LTDA – ME
Processo:	0007813-55.2021.8.16.0185

Credor:	Banco Santander Brasil S/A		
CNPJ:	90.400.888/0001-42		
Endereço:	Avenida Presidente Kubitschek, 2041 e 2235		
Cidade:	São Paulo	UF	SP
País:	Brasil	CEP	83.055-572
Enviado por:	Elisângela Boscaini		
E-mail contato:	elisangela@ramaadvogados.com.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpru prazo ( X ) Sim ( ) Não

a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	<p>Requer a exclusão do crédito parcial do Contrato de nº 00333956290000001110, referente ao valor de R\$ 100.000,00 referentes á 20 (vinte) títulos de capitalização cedidos fiduciariamente em garantia;</p> <p>A exclusão integral dos créditos oriundos dos Contratos de CCB de nºs 00333956860000002500 e 00333956860000002480, garantidos por alienação fiduciária de veículos;</p>
----------------	---

	<p>A adequação dos valores constantes em lista para as seguintes montas:</p> <p>CCB nº 00333956290000001090: R\$ 311.530,77 (trezentos e onze mil quinhentos e trinta reais e setenta e sete centavos);</p> <p>CCB nº 00051777021757001695: R\$ 486.762,71 (quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos);</p> <p>Proposta de abertura de conta corrente e limite de crédito nº 3965130012471010173: R\$ 116.712,84;</p> <p>CCB nº 00333956300000007920: R\$ 183.738,15 (cento e oitenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e quinze centavos);</p> <p>CCB nº 00333956290000001110: Saldo de R\$ 414.948,96 (quatrocentos e quatorze mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos);</p> <p>Totalizando um valor de R\$ 1.614,693,43 (um milhão seiscentos e quatorze mil seiscentos e noventa e três reais e quatorze centavos).</p>
--	--

b. ANÁLISE:

<p>Análise 1:</p>	<p>Quanto ao pedido de exclusão de crédito do Contrato de nº 00333956290000001110, tem-se que referido instrumento conta com anexo titulado Instrumento Para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária, cujos títulos foram contratados na data de 18/09/2020 e possuem data de vencimento de 18/11/2021, todos detidos e cedidos pela Recuperanda Bat Flex baterias - EIRELI.</p> <p>Ressalvado o entendimento pessoal desta Administradora, a jurisprudência pátria vem se firmando no sentido de reconhecer que, nos contratos que pactuem a cessão fiduciária de créditos futuros não é razoável a exigência ao Cessionário de cumprir o disposto ao art. 1.362, IV do Código Civil (repetido ao art. 66-B, §4º da Lei 4.728/65, que faz</p>
-------------------	--

remissão ao art. 18 da Lei 9.514/97, aplicável ao título em espécie), mormente se tratar de crédito futuro passível de apuração *a posteriori*. Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Impugnação de crédito. Crédito garantido por cessão fiduciária de recebíveis a performar. Validade. Inteligência do art. 458 do CC. Garantia suficientemente descrita. Pleito de submissão aos efeitos da recuperação judicial. Impossibilidade. Inteligência do § 3º do art. 49 da LRF. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-SP - AI: 21089706520208260000 SP 2108970-65.2020.8.26.0000, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 07/01/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 07/01/2021)

Assim, mesmo que referidos títulos ainda sejam vincendos quando do pedido de recuperação judicial, está perfeitamente descrita a garantia cedida fiduciariamente, que alça à monta nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que não se sujeita à recuperação judicial.

Vale ressaltar que eventual resgate dos títulos de capitalização à maior deverá ser obrigatoriamente informado para abatimento do saldo constante da recuperação judicial, posto que a garantia fiduciária autoriza a excussão da garantia nos seus exatos limites.

No tocante aos Contratos de nºs 00333956860000002500 e 00333956860000002480, a garantia fiduciária se encontra também perfectibilizada pela alienação fiduciária em garantia de veículos, motivando sua exclusão dos efeitos recuperacionais conforme o disposto no art. 49 §3º da Lei 11.101/2005.

Por fim, quanto aos cálculos apresentados para atualização da dívida dos contratos sujeitos aos efeitos recuperacionais, estes encontram-se em conformidade com o disposto ao art. 9, II da Lei 11.101/2005, devendo ser retificado o valor constante da Classe III - Quirografária da empresa Batflex Baterias Ltda. - ME, na monta de R\$ 1.513.693,43 (um milhão quinhentos e treze mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos).

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	<p>Conclui-se pela exclusão dos créditos referentes aos Contratos de nºs 00333956860000002500 e 00333956860000002480, bem como pela exclusão parcial do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do Contrato de nº 00333956290000001110.</p> <p>Acolhe-se, ainda, a retificação da lista de credores, para a monta de R\$ 1.513.693,43 (um milhão quinhentos e treze mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos) na Classe III - Quirografia da empresa Batflex Baterias Ltda. - ME.</p>
--------------	---

## Análise de divergência de crédito Nº 13

### Nome dos arquivos: URIO\_C3\_BAT-AJ-A1

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX = Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Henrique Otto Benites Mahlmann	Data:	30/09/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	19/11/2021

Recuperanda:	BAT FLEX BATERIAS LTDA – ME
Processo:	0007813-55.2021.8.16.0185

Credor:	Urio Plasticos Ltda. EPP		
CNPJ	29.109.316/0001-06		
Endereço:	Rua Paraná, nº 200		
Cidade:	Marmealeiro	UF	PR
País:	Brasil	CEP	85.615-000
Enviado por:	Aguinaldo Ribeiro Jr.		
E-mail contato:	aguinaldo@lollato.com.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpru prazo ( X ) Sim ( ) Não

#### a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita a exclusão da NF nº 14.281, por força de compensação de cheque emitido para pagamento antes da data da recuperação judicial, bem como retificação da titularidade do crédito para Urio Industrial de Baterias Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 76.458.629/0001-41
----------------	--

#### b. ANÁLISE:

Análise 1:	<p>Os documentos enviados pelas recuperandas evidenciam a quitação da NF 14.281, no valor nominal de R\$ 12.320,00 (primeira duplicata vencida em 07/05/2021).</p> <p>As demais notas fiscais enviadas corroboram a titularidade do crédito por empresa diversa da originalmente arrolada na lista de credores, devendo, em igual teor, ser alterada a titularidade do crédito para a pessoa jurídica Urio Industrial de Baterias Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 76.458.629/0001-41.</p>
------------	--

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	<p>Retifica-se a Lista de Credores para excluir a pessoa jurídica Urio Plásticos Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob nº 29.109.316/0001-06, e se inclui a empresa Urio Industrial de Baterias Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob nº 76.458.629/0001-41, pelo valor de R\$ 120.955,90 (cento e vinte mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) na Classe IV - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.</p>
--------------	---